

REQUERIMENTO Nº , DE 2022.

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 181 de 2015, para análise de mérito na Comissão de Cultura (CCULT).

Apresentação: 15/09/2022 15:44 - Mesa

REQ n.1376/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “a”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 181 de 2015, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) para todo material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país”, para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Cultura (CCULT).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 12 de fevereiro de 2015, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática da Comissão de Cultura (CCULT), entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CCULT tratar, dentre outros assuntos (art. 32, inciso XXI, alínea “a”, RICD) do desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países.

JUSTIFICATIVA

O Projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 04/02/2015 com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) para todo material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para



a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país.”

A proposição visa conceder benefício tributário à obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis.

Segundo o art. 32, inciso XXI, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, caberá à Comissão de Cultura a análise de propostas que tratem do desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países.

O cerne da proposta em tela é justamente a concessão do benefício fiscal para as obras e objetos que serão utilizadas na decoração do templo, que por sua vez constituem patrimônio cultural e, por vezes, histórico. Assim, demonstra-se que a proposição em apreço trata de assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, devendo aplicar o art. XXI, alínea “a”, RICD, importando na redistribuição da matéria para análise de mérito da Comissão de Cultura.

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Cultura, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO/SP

